



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 25.0.000005149-0

EDITAL Nº. 352/2025

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 19ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL (VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPA).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que está sendo destinada vaga para atuação na **19ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final (Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPA)**, a ser preenchida por **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na 19ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final (Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPA).

§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **01 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado ou revogado a critério do CDC.

§2º. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o **comparecimento** no órgão de atuação/núcleo defensorial **pelo menos 01 (uma) vez por semana**.

§3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos judiciais e extrajudiciais relativos ao órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado no presente edital, na forma da Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, inclusive a **substituição**

automática de que trata o art. 11, **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa, **devendo obediência aos fluxos administrativos do NUDEP, mais especificamente acompanhar e alimentar o Sistema de Informações Criminais – SIC.**

§4º. O exercício da atividade cumulativa deve ser compatível com a atividade ordinária do(a) Defensor(a) selecionado(a), cabendo a análise da compatibilidade à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC/CDI).

Art. 2º. Terá **prioridade** na escolha o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na **mesma comarca** do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado neste Edital.

§1º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§2º. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§3º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa.

§3º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

§4º. O(A) Defensor Público(a) que desistir da atividade cumulativa:

I – ficará impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC/CDI);

II – ficará responsável pelos atendimentos, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e de retomada de preferência.

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá ao(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) solicitar o pagamento das ajudas de custo através da abertura de processo virtual, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico, em aba específica, pelo sistema da INTRANET da DPGE/CE, semelhante ao que já é feito com os pedidos de férias e compensação por folga.

§2º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da “Certidão de Localização” do sistema *NOSSA DEFENSORIA*, que deve ser anexada pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) ao processo virtual referido no parágrafo anterior.

Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o **dia 24 de julho de 2025**.

Parágrafo único. Caso haja interesse em mais de 01 (um) edital, a ordem de inscrição nos mesmos indicará a ordem de preferência.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita também através da plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, no **dia 28 de julho de 2025**.

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “cumulativa”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de julho de 2025.

Leandro Sousa Bessa

Defensor Público-Geral do Estado em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sousa Bessa, Defensor(a) Público Geral - Em substituição**, em 18/07/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165296** e o código CRC **4660C291**.